



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 011/2021  
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

Estabelece normas e diretrizes para a conclusão do ano letivo de 2021 das Instituições de Ensino integrantes da Rede Pública Municipal, e dá providências correlatas.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 26 1 parágrafo 3º, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988, no art. 90. da Constituição do Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989; em consonância com o disposto no art. 17 e inciso XVI do art. 29 da Lei Estadual nº 8.496, de 2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual de Sergipe; em face do que estabelece a Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e,

CONSIDERANDO a necessidade de definição da oferta do ensino pela Rede Pública Municipal em atendimento ao disposto no artigo 211, § 2º e § 3º da Constituição Federal e em consonância com o disposto na Lei nº 1.494/2007, que regulamenta o FUNDEB;

CONSIDERANDO o que preceituam os art. 8º 12, 13, 23 e 24, da Lei Federal nº 9.394, de 2 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO as normatizações exaradas pelo Conselho Nacional de Educação -CNE, em especial os Pareceres nº 5/2020/CNE, 9/2020/CNE, 11/2020/CNE e 19/2020/CNE que orientam acerca das atividades escolares não presenciais, presenciais e assuntos correlatos, e a Resolução Normativa nº 2/2021, de 05 de agosto de 2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem para a regularização do calendário escolar

CONSIDERANDO o que determina o Decreto nº 40.926, de 1º de julho de 2021 Homologa a Resolução nº 24, de 1º de julho de 2021 do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais - CTCAE, que prorroga, acrescenta e altera medidas de restrição e enfrentamento ao novo corona vírus (COVID-19) contidas nas Resoluções vigentes do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais — CT CAE, no qual o Art. 10 autoriza o retorno das atividades educacionais presenciais, obedecidas as datas e demais regras prevista neste artigo e na Tabela II do Anexo Único da Resolução Nº 16, de 15 de abril de 2021.

CONSIDERANDO os regulamentos do Conselho Estadual de Educação - CEE que regem o Sistema Estadual de Ensino; especialmente as Resoluções Normativas 4/2020, 8/2020, 15/2020, 17/2021/CEE e 26/2021/CEE,

CONSIDERANDO as resoluções do Conselho Municipal de Educação – COMEC em especial as de nº 04/2020, de 22 de setembro de 2020/COMEC, a nº 01/2021, de 03 de fevereiro de 2021/COMEC, e a de nº 02/2021, de 03 de fevereiro de 2021/COMEC,



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CONSIDERANDO o estabelecido nas Portarias exaradas pela Secretaria de Estado da Educação, em especial as nº 2235/2020/GS/SEDUC e 3324/2021 /GS/SEDUC e por Esta Secretaria, em especial a de nº 07/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e diretrizes para a conclusão do ano letivo de 2021 das Instituições de Ensino integrantes da Rede Pública Municipal, em caráter excepcional, face a Pandemia da COVID-19; conforme Resolução Normativa nº 26, de 16 de setembro 2021 a saber:

§ 1º As instituições educacionais que ofertam a Educação Infantil ficam dispensadas da obrigatoriedade do cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos e da carga horária mínima estabelecida na Lei nº 9.394/1996.

§ 2º As unidades de ensino que ofertam o Ensino Fundamental ficam dispensadas da obrigatoriedade do cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos, e poderão finalizar o ano letivo em curso após o cumprimento das 800 (oitocentas) horas mínimas, conforme legislação educacional vigente.

§ 3º Enquanto perdurar o regime especial de educação decorrente da Pandemia, as Escolas deverão garantir a oferta de atividades presenciais, podendo complementar a carga horária com atividades não presenciais, conforme a necessidade e condições escolares.

§ 4º A volta às aulas presenciais deve ser imediata nos diferentes níveis, etapas, anos/séries e modalidades, observando o protocolo sanitário estabelecido pelas autoridades locais e por esta Secretaria de Educação e suas instituições escolares.

§ 5º Aos estudantes que estiverem, comprovadamente, inseridos no grupo de risco, deve ser oferecido atendimento remoto integral, assegurando o direito as atividades sem prejuízo nas avaliações de aprendizagem.

§ 6º Ao final do ano letivo, com o suporte do Conselho de Classe, os alunos devem apresentar o desenvolvimento compatível com o ano/série subsequente, utilizando o resultado das avaliações, tendo como referencial conceitos previstos na Portaria nº 002/2021.

Art. 2º Em caráter excepcional para o ano letivo de 2021, os estudantes que iniciarem as suas atividades escolares após a retomada presencial, devem ter o acesso escolar assegurado e, ao final do ano letivo, serão classificados no ano escolar subsequente tendo com base o §6º. do artigo 1º.

§ 1º Para atendimento aos estudantes que não estavam participando das atividades escolares as Instituição de Ensino deverá selecionar atividades essenciais a serem desenvolvidas pelos estudantes, até o final do ano letivo 2021, a fim de terem direito ao regime de progressão continuada.

§ 2º No desenvolvimento do ano letivo 2021 a Unidade de Ensino deverá realizar as reuniões bimestrais do Conselho de Classe, acompanhando o desempenho dos estudantes em sua integralidade, considerando as condições para realização das atividades, bem como realizar a reunião do Conselho de Classe ao final do ano letivo, analisando coletivamente a situação de cada aluno para que possa avaliar a possibilidade de progressão dos seus estudos.

Rua Dr. João Augusto Falcão, 782 – Centro – Japoatã/SE  
[educacaojapoata@htmail.com](mailto:educacaojapoata@htmail.com) - Fone: (79)3348-1046



ESTADO DE SÉRGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

§3º As instituições educacionais, ao emitir a Guia de Transferência ou Declaração de estudos do educando, deverá registrar e justificar a classificação/progressão continuada do aluno, no campo de observações.

Art. 3º Para os estudantes oriundos de outras redes de ensino, que concluíram o ano letivo de 2020 em data posterior aos alunos da rede pública municipal, deverá ser assegurado o direito a continuidade dos seus estudos e o acesso a matrícula na nossa rede, sem prejuízos para o ano letivo de 2021.

§ 1º Aos educandos mencionados no caput deste artigo, em especial àqueles com matrícula originária do 9º ano do ensino fundamental e suas modalidades, caberá à instituição educacional receptora aplicar a avaliação para observar as habilidades e competências do educando.

§ 2º Observado a existência de lacunas de aprendizagem, a escola deverá ofertar os estudos de recuperação da aprendizagem ao estudante, preferencialmente de forma presencial, conforme planejamento e critérios definidos pela instituição de ensino, de modo a avançar na aprendizagem e evitar o abandono escolar.

§ 3º A unidade de ensino deverá comunicar ao responsável legal acerca da necessidade de recuperação da aprendizagem do educando.

§ 4º A instituição escolar deverá registrar as atividades e a carga horária previstas para os estudos da recuperação da aprendizagem em diário escolar, e no histórico escolar do aluno.

Art. 4º Os diários somente deverão ser encerrados após atingirem o número de aulas previstos na Matriz Curricular aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, ou após cumprirem as 800 horas mínimas anuais, conforme estabelecido pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º As Instituições autorizadas para ofertar Educação de Jovens e Adultos — EJA deverão seguir o Projeto Pedagógico e a Matriz Curricular, autorizados pelo Conselho Municipal de Educação - COMEC.

Art. 6º O descumprimento ao estabelecido nesta Portaria ensejará apuração e possível instauração de procedimento administrativo disciplinar, ressalvando a hipótese de aplicação de sanções na esfera cível, a cargo do Ministério Público Estadual, naquilo que couber.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se. Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.  
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E  
LAZER

Japoatã/SE, 26 de novembro de 2021.

  
MARCELO SANTOS GOMES

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
Rua Dr. João Augusto Falcão, 782 – Centro – Japoatã/SE  
[educacaojapoata@htmail.com](mailto:educacaojapoata@htmail.com) - Fone: (79)3348-1046